



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO

CERTIDÃO - SJMA-5ª VARA

CERTIFICO, a requerimento da parte interessada, que tramitam perante este Juízo os Autos da AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (**Processo nº 17823-18.2016.4.01.3700**), protocolada em 27/05/2016, em que figuram como Requerente **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** e como Requeridos **RICARDO JORGE MURAD E OUTROS**, cujo objeto consiste na obtenção de provimento jurisdicional no sentido de condenar os Requeridos nas sanções previstas no art. 12 da Lei nº 8.429/92, sob a alegação de irregularidades na celebração de contratos para realização de serviços médicos especializados em oftalmologia. **Certifico** que, notificado (fl.171/171-v), o Requerido RICARDO JORGE MURAD apresentou sua manifestação prévia (fl.178/217). **CERTIFICO**, por fim, que os presentes autos, foram sentenciados, o qual este Juízo, julgou improcedente a pretensão autoral, conforme expediente de (id. 1328855291, em 13.10.2022). O referido é verdade e dou fé. Expedida na cidade de São Luís, nesta data. Eu, (Ametista Alves Brandão -Técnico Judiciário), digitei e eu, (Alcileide Pereira da Silva - Diretora de Secretaria da 5ª Vara), conferi e assinei eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente por **Alcileide Pereira da Silva, Diretor(a) de Secretaria de Vara**, em 03/08/2026, às 15:49 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **25627507** e o código CRC **CE9B9429**.